



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 11/2013

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSE RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Rua Haroldo Russano, nº 850, centro, município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, RG nº 17.632.199 (SSP/SP), aqui designada CONTRATANTE, e a Sr<sup>a</sup> DELZIRA DE FREITAS OLIVEIRA, brasileira, viúva, faxineira, residente na Rua Joaquim Lucio Nogueira 80 CS, Bairro Jardim Mesquita, nesta mesma cidade, portadora da carteira de identidade nº 12.946.772 e CPF nº 889.210.506-40, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO OBJETO:**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na solicitação de serviço que lhe serviu de motivação, sendo formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a realização de serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, bem como a limpeza de todos os móveis, equipamentos e utensílios existentes em sua sede.

#### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços serão prestados três vezes por semana, no período da manhã e da tarde.

2.2. Todos os materiais de consumo que forem necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

2.3. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum acompanhante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

2.4. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com alimentação durante o período em que durarem suas atividades.

2.5. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.

#### **3 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá duração de 19 (dezenove) dias, vigorando no período de 12 a 30 de agosto de 2013.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## **4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) por faxina, ficando o custo deste contrato, ao longo de sua vigência, estimado em R\$ 355,50 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a previsão de realização de 9 (nove) faxinas.

4.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto, na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.003.2.002 – Manutenção do Gabinete e secretaria da Câmara

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

4.4. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo suspeita de participação ou negligência do contratado, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

## **5 – DA RESCISÃO:**

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, e a aplicação da cláusula 7.1.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

## **6 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço.

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 12 de agosto de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

José Raimundo Maciel – Presidente

**DELZIRA DE FREITAS OLIVEIRA**

Contratada

Testemunhas:

---

---